



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – BA

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS À REALIZAÇÃO DO CURSO *IN COMPANY* PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E ORGANIZACIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, E A EMPRESA EXCELÊNCIA CONSULTORIA RECURSOS HUMANOS LTDA

CONTRATO n.º 042/2019

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n.º 150, Salvador - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.967.350/0001-45, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Raimundo de Campos Vieira, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria deste Tribunal, e a empresa **EXCELÊNCIA CONSULTORIA RECURSOS HUMANOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 08.177.819/0001-30, com sede na Avenida Antônio Carlos Magalhães, n.º 2573, Ed. Royal Trade, Parque Bela Vista, Salvador-Bahia, CEP 40.280-00, e-mail: renatacastellob@excelenciaconsultoriarih.com; telefone (71) 33511964/9981652046, doravante denominada **Contratada**, representada neste ato pela Sra. Renata Castello Branco de Paula, portadora da Carteira de Identidade n.º 23.045.356-23, SSP/BA, inscrita na CPF/MF sob n.º 038.232.666-08, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS À REALIZAÇÃO DO CURSO *IN COMPANY* PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E ORGANIZACIONAL**, com base no artigo 25, II, c/c 13, VI, da Lei n.º 8.666/93, consoante **PAD n.º 12.100/2019**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR CONTRATUAL

1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços destinados à realização do evento Programa de Desenvolvimento Humano e Organizacional, para capacitação dos gestores deste Tribunal, na modalidade *in company* e EAD, em conformidade com o Projeto Básico, elaborado pelo Contratante e proposta firmada pela Contratada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

AÇÃO 1: PALESTRA MOTIVACIONAL E PONTENCIALIZADORA – todos os servidores				
TURMA PRESENCIAL	TURMA EAD	PERÍODO	CARGA HORÁRIA	VALOR (R\$)
300 participantes	700 participantes	16.09.2019	1h e 30min	3.780,00



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – BA

**AÇÃO 2: PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE LÍDERES (PDL) – gestores
Salvador**

TURMA PRESENCIAL	MÓDULOS	PERÍODO	CARGA HORÁRIA	VALOR (R\$)
Turma Única - 20 participantes	02	04 e 18/10/2019	06 horas/módulo total = 12 horas	7.790,00

**AÇÃO 3: PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE LÍDERES (PDL) – Diretor
Geral, Secretários e Coordenadores**

TURMA PRESENCIAL	MÓDULOS	PERÍODO	CARGA HORÁRIA	VALOR (R\$)
01 Turma para Diretor Geral, Secretários e Coordenadores - 40 participantes	06	Diretor, Secretários e Coordenadores : 15/10, 16/10, 17/10, 22/10, 23/10 e 24/10 (manhã) (T01)	04 horas/módulo total = 24 horas	17.135,00
01 Turma para Coordenadores Substitutos e Chefes de Seção - 30 participantes	06	Diretor, Secretários e Coordenadores Substitutos : 15/10, 16/10, 17/10, 22/10, 23/10 e 24/10 (tarde T02)	04 horas/módulo total = 24 horas	13.595,00

**AÇÃO 4: PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE LÍDERES (PDL) – chefes de
Seção de Salvador**

TURMA PRESENCIAL	MÓDULOS	PERÍODO	CARGA HORÁRIA	VALOR (R\$)
03 Turmas para Chefes de Seção com 40 participantes cada turma	05	Chefes de Seção: 24/09, 25/09, 01/10, 02/10, 03/10 (manhã – T01) Chefes de Seção: 24/09, 25/09, 01/10, 02/10, 03/10 (tarde – T02) Chefes de Seção: 07/10, (tarde), 08/10 e 09/10 (dia todo) (T03)	04 horas/módulo total = 20 horas por cada turma	40.809,00



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – BA

AÇÃO 5: PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE LÍDERES (PDL) – gestores do Interior da Bahia – palestra de sensibilização

TURMA PRESENCIAL	LOCAL REALIZAÇÃO	PERÍODO	CARGA HORÁRIA	VALOR (R\$)
Turma com 365 participantes	Vitória da Conquista/BA	13/11/2019	1 h e 30 min	5.380,00

AÇÃO 6: PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE LÍDERES (PDL) – gestores do Interior da Bahia – tutorial EAD

TURMA	LOCAL REALIZAÇÃO	PERÍODO	CARGA HORÁRIA	VALOR (R\$)
Turma com 340 participantes com 48 horas de planejamento e 20 horas de execução – aula e 02 (duas) webconferência com 02 horas cada	EAD	Gravação EAD – PDL Interior 21/10 (08 às 12 h)	24 H	15.520,00
		Gravação EAD – PDL Interior 25/10 (13:30 às 17:30 h)		
		Gravação EAD – PDL Interior 28/10 (08 às 12 h)		
		Gravação EAD – PDL Interior 18/11 (08 às 12 h)		
		WebConferência 22/11 (10 às 12 h e 14:30 às 16:30 h)		
		WebConferência 04/12 (08 às 12 h)		

[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – BA

2. O valor total do presente contrato é de **R\$ 104.009,00 (cento e quatro mil e nove reais)**.
3. O valor acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à Contratada qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A despesa correrá à conta do elemento 3.3.3.90.39.48 – “Serviços de Seleção e Treinamento”, vinculado à Ação 02.122.0570.20GP.0029 - “Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - no Estado da Bahia”, Plano Orçamentário 0002 - “Capacitação de Recursos Humanos”, pertinente ao Programa “Gestão do Processo Eleitoral”, vinculada ao Plano Interno: EBA TREINA.
2. Para a cobertura das despesas, foi emitida a Nota de Empenho nº 2019NE002148, em 03 de setembro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços serão executados em conformidade com o **Projeto Básico anexo**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. O Contratante obriga-se a:
 - a) acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
 - b) permitir o livre acesso dos profissionais da Contratada para execução dos serviços que se fizerem necessários;
 - c) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
 - d) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes do contrato;
 - e) zelar para que, durante a vigência do contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições exigidas para a contratação.
 - f) determinar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a reexecução do serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
 - g) providenciar sala de treinamento com quadro branco, computador, *datashow* e *flipchat* para a realização das aulas teórica e prática.
 - h) informar os servidores envolvidos sobre as datas e os locais do treinamento.
 - i) confeccionar as folhas de frequência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente contrato, no Projeto Básico e na legislação vigente:
 - a) manter, na mais absoluta confidencialidade todas as informações, dados, documentos, metodologia e demais elementos a que tiver conhecimento ou acesso em razão da execução contratual, assim como não divulgá-los a quem quer que seja, em época ou sob hipótese alguma, salvo mediante autorização por escrito do TRE-BA.
 - b) executar o serviço nas especificações e na quantidade constantes neste contrato, assim como com as características descritas na proposta;
 - c) emitir nota fiscal/fatura do serviço prestado;
 - d) atender às solicitações do Contratante nos prazos estabelecidos neste instrumento;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – BA

- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou reexecutar, às suas expensas, no total ou em parte, o serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- f) responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;
- g) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução deste Contrato;
- h) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições exigidas para a contratação;
- i) não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
- j) não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado à Contratada, mensalmente, até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização, correspondente aos serviços realizados no respectivo período, mediante depósito bancário em sua conta corrente, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93.
 - a. Para valor igual ou inferior a R\$ 17.600,00 até o 5º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal;
 - b. Para valor superior a R\$ 17.600,00 até o 10º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal;
 - c. O pagamento da última etapa ocorrerá após a entrega dos certificados pela contratada.
2. Condiciona-se o pagamento a:
 - a) Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa dos serviços objeto desse contrato.
 - b) Declaração da fiscalização do contrato de que o serviço foi executado na forma avençada.
3. Por ocasião do pagamento, deverá ser verificada a regularidade da Contratada perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e a Fazenda Municipal (Certidão de Quitação de Tributos Municipais ou Certidão que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente).
4. A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta-corrente para efetivação do pagamento.
5. A Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, definitivamente, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Contratada.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – BA

6. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
7. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

1. O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31.12.2019.
2. A execução dos serviços (ações) ocorrerá no prazo estipulado no PROJETO BÁSICO, entre os meses de agosto a dezembro de 2019, conforme cronograma ali indicado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

1. Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, a Contratada estará sujeita à multa prevista no Projeto Básico, Anexo deste Contrato.
2. O Contratante poderá reter dos pagamentos devidos à Contratada, como medida cautelar, valor relativo a eventual multa a ser aplicada em razão de inadimplemento contratual, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/99 e no artigo 7º, parágrafo único, da Portaria nº 455/2016, da Presidência do TRE/BA.
3. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada vencedora ou da garantia prestada, quando houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.
4. Aplicada a penalidade de multa, após regular processo administrativo, observado o disposto nos **itens 2 e 3, desta Cláusula**, a Contratada será notificada para efetuar o recolhimento do seu valor, no prazo de 30 dias, contados da notificação, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, emitida pela Seção de Contratos deste Tribunal.
5. As situações mencionadas no art. 78 da Lei 8.666/93 podem ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.
6. Os recursos serão dirigidos à Presidência do TRE-BA, sendo interpostos na forma e nos prazos estabelecidos no art.109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo do constante na cláusula oitava.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – BA

2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

1. O presente contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme prescreve o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

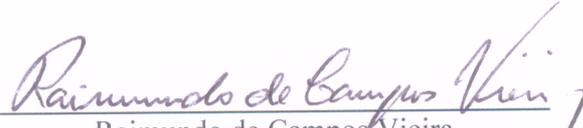
1. O presente Contrato é celebrado com fulcro no artigo 25, II, c/c 13, VI, da Lei nº 8.666/93, tendo por base as condições estabelecidas no Projeto Básico elaborado pelo Contratante e os termos da proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do Estado da Bahia, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador 13 de Setembro de 2019.


Raimundo de Campos Vieira
Diretor-Geral do TRE-BA


Renata Castello/Branco de Paula
CPF 038.232.666-08
CONTRATADA